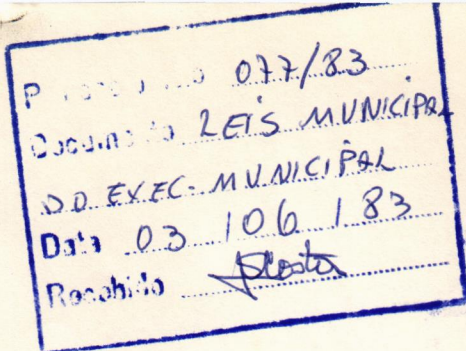




# ELDORADO PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 156/82

Dispõe sobre Concessão, Instalação e Exploração de um Frigorífico e dá outras providências.

O Exm<sup>o</sup>. Sr. ANTONIO CARROCINI, M.D. Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de atribuições que lhe confere, faz saber que...

A CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

- Art. 1<sup>o</sup>. - Receber em nome da Prefeitura Municipal de Eldorado como doação de José Teles de Meneses F<sup>o</sup>, uma área de 6 (seis) alqueires, medida paulista, e ato contínuo doar em nome da mesma Prefeitura, a referida área de terras ao Grupo Industrial Umuarama-Pr, para a instalação de um Frigorífico.
- Art. 2<sup>o</sup>. - Doação ao já referido grupo dos terrenos constituídos pelos lotes 11(onze), 12(doze), 13(treze), e 14(catorze), que perfazem uma área de 2.400 m<sup>2</sup>. da quadra 204(duzentos e quatro), imóveis esses pertencentes a Prefeitura.
- Art. 3<sup>o</sup>. - Doação dos serviços de terraplenagem, local onde será construída a Fábrica, (frigorífico).
- Art. 4<sup>o</sup>. - Doação dos serviços de galerias pluviais, na área onde será a construção do frigorífico.
- Art. 5<sup>o</sup>. - Doação de uma rede elétrica, devidamente rebeixada no local do Frigorífico.
- Art. 6<sup>o</sup>. - Doação de um poço, com bomba submersa, com capacidade de 30.000 l/h. também no local do Frigorífico.
- Art. 7<sup>o</sup>. - Doação de duas linhas telefônicas categoria comercial.
- Art. 8<sup>o</sup>. - Isenção dos Impostos Municipais, pelo prazo de 10 (dez) anos.
- Art. 9<sup>o</sup>. - Concessão do matadouro Municipal, ao já citado Grupo Empresarial, para exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos.
- Art. 10<sup>o</sup> - O já mencionado Grupo Empresarial deverá iniciar as obras, no prazo de 60 (sessenta) dias e concluí-las

Cont.





# ELDORADO PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

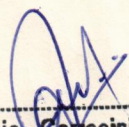
P. 077/83  
Diretoria de LEIS MUNICIPAL  
DO EXEC. MUNICIPAL  
Data 03.10.6.1.83  
Recibido *[assinatura]*

no prazo máximo de 547 ( quinhentos e quarenta e se te) dias ou seja, um ano e seis meses, contados da data aprovação deste Projeto e sancionada em Lei Mu nicípal pelo representante do Poder Executivo.

§ ÚNICO. - Caso não o funcionamento no prazo determinado ao Ar tigo anterior, imprecará na devolução do imóvel e dos bens que se encontrem no local ao donatário sob pena automática reversão do imóvel ao Patrimônio Mu nicípal.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de março de 1.982.

  
Antonio Carocini  
Prefeito Municipal